ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRADO LIVRO Nº 1 FLS. 45 a 46 DO LIVRO Nº 1 Caçu 28 / 12 / 94 Deuel A. L. Moura

LEI Nº 1011/94, DE 20 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza a realização de operação de Crédito para aquisição de veículos, equipamentos rodoviários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito através de financiamento, junto a órgãos oficiais ou instituições de crédito até o montante de 394.000 URVs (trezentos e noventa e quatro mil Unidades Real de Valores), com a finalidade de adquirir veículos e equipamentos rodoviários, conforme discriminação a seguir:

a) aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes zero km, fabricação nacional, motor diesel;

b) aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, zero hora, de fabricação nacional;

c) aquisição de 01 (um) caminhão condutor de lixo, de fabricação nacional, zero quilômetro;

d) aquisição de 01 (uma) patrol, de fabricação nacional zero hora;

e) aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo 3/4, zero quilômetro de fabricação nacional.

Art. 2º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 3º - O prazo máximo para o financiamento será de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 4º - O Poder Executivo incluirá nos orçamentos seguintes aos da contratação, dotação orçamentária suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa operação serão deduzidas de dotações próprias inseridas no orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de junho de 1994.

Abel Barbosa Pinheiro

Silvânia Maria Barbosa Pinto